



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07038/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. INSPEÇÃO ESPECIAL, EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO AC2-TC-1857/2009. PELA REGULARIDADE DAS DESPESAS DAS OBRAS FISCALIZADAS.

ACÓRDÃO AC2-TC-00111/2.012

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 07038/05** trata, agora, de inspeção realizada nas obras de capeamento e recapeamento asfáltico em vias urbanas de diversos bairros de Campina Grande, atendendo decisão contida no **Acórdão AC2-TC-1857/2009¹**, que julgou regulares, com recomendação, a licitação na modalidade Concorrência (nº 04/05), realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, seguida do Contrato nº 447/05², determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação *in loco* da conclusão da obra.

Visando cumprir a determinação, a Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP elaborou relatório (**fls. 1006/1008 – vol. 04**), evidenciando que;

- a obra já foi vistoriada no bojo do Processo TC Nº 8554/08, de Prestação de Contas do Prefeito, exercício de 2006, no qual foram efetuadas despesas no equivalente a **89,58%** do total contratado;
- a vistoria foi feita por amostragem, em razão de seu vulto, tendo sido percorridos os seguintes logradouros – *do Sol, João Borges, Santa Rita, Roberta Andrade e Cardoso Pinto Rocha, nos bairros Santa Rosa e Quarenta; José de Alencar, na Bela Vista; Oswaldo Cruz, Francisco Roberto, Floriano Peixoto (trecho 1) e Giradouro, no Centenário; Arruda Câmara e Manoel David Arruda, em Santo Antônio; Olinda, Santarém, Garanhuns, Maria da Guia Muniz de Albuquerque e Caíco, nas Malvinas; e Abel Costa, no bairro Universitário;*
- não foram constatadas irregularidades na execução dos serviços e nos quantitativos apresentados.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial. É o relatório.

C:\Meus documentos\CAMARA\ACORDÃO\obras\0703805_retorno.doc-afr

¹ Ver fls.1000/1001 – vol. 04

² Valor do contrato = R\$ 11.133.882,98.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07038/05

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos **pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial**, pela **regularidade das despesas em tela**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 07038/05**, e

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do MPE e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **julgar Regular as despesas em tela**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-plenário Conselheiro Adailton Costa
João Pessoa, 31 de janeiro de 2.012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial